



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0172/2021**

Em 24 de junho de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALÚSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.156, de 17 de março de 2017, modificando o parâmetro normativo para avaliação dos imóveis a serem locados.

A presente propositura decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que, após iniciar a execução do Programa de Locação Social, verificou que a Norma ABNT NBR nº 15.575 – utilizada como parâmetro para definição de salubridade e de condições adequadas de habitação e segurança dos imóveis a serem locados no âmbito do programa – não se mostrava adequada.

Tal inadequação da Norma ABNT NBR nº 15.575 se dá por conta dos seguintes aspectos:

- (i) ela se aplica tão somente a edificações cuja construção tenha ocorrido posteriormente a junho de 2013, não havendo qualquer norma anterior que tratasse da mesma temática – vale dizer: para as residências construídas anteriormente a junho de 2013, que constituem grande parte das que são utilizadas no programa, não haveria norma para a aferição de salubridade e habitabilidade;
- (ii) trata-se de norma extremamente rigorosa, cujos parâmetros, se seguidos à risca, terminariam por retirar do âmbito de alcance do programa diversos imóveis – indo, assim, em contrariedade à própria finalidade do programa –, na medida em que tais parâmetros estão dirigidos à aferição da salubridade e habitabilidade sob perspectivas de longa duração – e não de curta duração, como previsto nas diretrizes do programa.

Feitas estas considerações, propõe-se que os parâmetros de salubridade e de habitabilidade dos imóveis a serem utilizados no âmbito do Programa de Locação Social passem a constar de decreto do Poder Executivo, em substituição à Norma ABNT NBR nº 15.575, como forma de manter o alcance e a eficiência do programa.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

PROTÓCOLO 4976/2021 - 24/06/2021 13:08 - PROCESSO 221/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 4976/2021 - 24/06/2021 13:08 - PROCESSO 221/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.156, de 17 de março de 2017, modificando o parâmetro normativo para avaliação dos imóveis a serem locados.

Art. 1º A Lei nº 10.156, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 1º Caberá ao beneficiário a escolha do imóvel de uso residencial, em bom estado e dotado das instalações complementares necessárias, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios a serem estipulados em decreto do Poder Executivo.

.....

Art. 18. ....

§ 1º Será igualmente suspenso do programa o beneficiário que locar imóvel que não garanta salubridade ou condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios a serem estipulados em decreto do Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de junho de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4976/2021 - 24/06/2021 13:08 - PROCESSO 221/2021